



OFÍCIO Nº 473/2024-PGMP

Parintins/AM, 12 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

ASSUNTO: Mensagem nº 18/2024 e Projeto de Lei

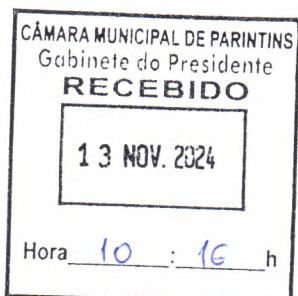
Excelentíssimo Vereador Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a **Mensagem nº 18/2024 – PGMP** e o **Projeto de Lei nº 312...../2024 – PGMP** que Dispõe sobre a inclusão do item IV-A e seus respectivos artigos na Lei nº 945/2024-PGMP – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Na oportunidade, requeiro que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência** **urgentíssima**, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP



Juan Pablo Luz Muniz
Juan Pablo Luz Muniz
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
Portaria: 070/2023



MENSAGEM Nº 18/2024-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 112/2024-PGMP que “**Dispõe sobre a inclusão do item IV-A e seus respectivos artigos na Lei nº 945/2024-PGMP – Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências**”.

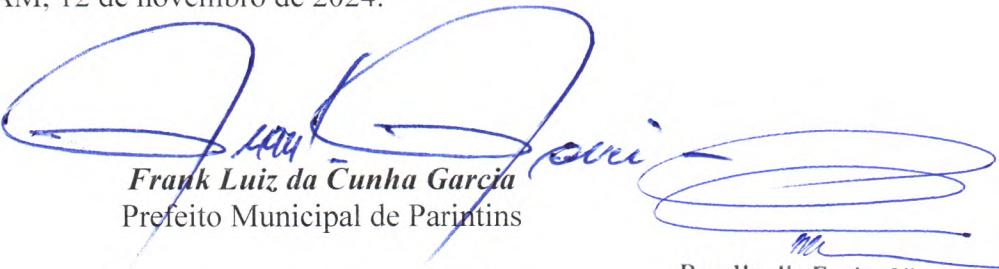
Com a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2024-CMP, que cria as emendas individuais impositivas no município de Parintins, faz-se necessário a adequação das Leis que norteiam a elaboração da Lei Orçamentária com a inclusão de diretrizes de elaboração e execução das emendas impositivas, de forma a resguardar os princípios básicos do processo legislativo, garantindo a legalidade das normas editadas e primando pela eficiência do serviço público.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, espera contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

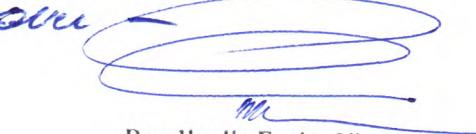
Na oportunidade, **requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.**

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 12 de novembro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



PROJETO DE LEI N° 112/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM IV-A E SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS NA LEI N° 945/2024-PGMP – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o item IV-A e seus respectivos artigos na Lei nº 945/2024-PGMP, com a seguinte redação:

IV-A - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS DE QUE TRATA O ART. 127 DA LOMP (NR)

Art. 40-A. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação específica, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do inciso §4º do art. 127 da Lei Orgânica do Município, será equivalente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 40-B. A dotação para atendimento das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 de que tratam o § 9.º e o § 12 do art. 166 da Constituição Federal será de destinação não vinculada e equivalente a um inteiro e dois décimos por cento e um por cento, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, destinada aos parlamentares do Município, cuja execução será obrigatória.

§ 1º. A dotação específica a que alude o **caput** deste artigo constará na programação da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, na Ação 9.9.99.99 – Reserva de Recurso para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA.

§ 2º. A dotação a que se refere o § 1º deste artigo será distribuída no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas.

§ 3º. Cabe à Câmara Municipal de Parintins elaborar o respectivo quadro demonstrativo consolidado das informações referidas no § 1º deste artigo, a ser incorporado como Anexo da Lei Orçamentária Anual, observando os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. O Anexo de que trata o § 3º deste artigo conterá a identificação do número da emenda, o objeto, a unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º. Ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas, que deverá ser regulamentado por meio de Ato Normativo.



Art. 40-C. A destinação de recursos de emendas parlamentares às entidades do setor privado deverá observar:

I - a lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos das disposições do art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e o artigo 32, § único desta Lei;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Municipal, prova de regular funcionamento da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria; e

IV - outros requisitos que venham a ser estabelecidos por legislação específica.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o **caput** deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação referente a emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária.

Art. 40-E. Durante a execução orçamentária, cada órgão ou entidade da Administração Municipal deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

I - até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cada órgão ou entidade encaminhará parecer técnico ao Poder Legislativo, para conhecimento do parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II - até sessenta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, caso o parecer técnico seja de inviabilidade, o parlamentar indicará um novo objeto com viabilidade atestada pelo Executivo; e

III - o processo da despesa só poderá ser aberto após parecer técnico de viabilidade, ficando vedada a alteração do objeto.

§ 1º. Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda, quando do encerramento do exercício.

§ 2º. As programações de despesas de emendas parlamentares deverão ser empenhadas até o fim do exercício financeiro.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parintins/AM, 12 de novembro de 2024

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP